



SUMAÚMA

Manaus, 28 de fevereiro de 2013 | Ano 02 - nº 06



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça



CAO
MAPH
URB

Centro de Apoio Operacional das Promotorias
de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente,
Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística

Expediente

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística
Maria José da Silva Nazaré

Ministério Público do Estado do Amazonas
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança
CEP: 69037-473 - Manaus/AM
www.mp.am.gov.br
ambientelegal.mp.am.gov.br/wordpress
(092) 3655-0500 / 0800 092 0500

Texto

André Tobias Castro de Brito

Diagramação

Igson Marcelo Cavalcante de Oliveira

Colaboradores

Juliana Correa Tuji

EVENTO

Abrampa realizará XIII Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente

Divulgação



17 a 19 abril de 2013
Vitória - ES

Ministério Público e Direitos Fundamentais Governança ambiental e sustentabilidade

A Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (Abrampa), entidade que reúne membros dos Ministérios Públicos Estaduais, Federal e do Trabalho que atuam na defesa do meio ambiente em todo o Brasil, promoverá o XIII Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, com o tema “Ministério Público e Direitos Fundamentais – Governança Ambiental e Sustentabilidade”.

O encontro destaca a interação entre os membros dos Ministérios Públicos

brasileiros e a sociedade, estimulando o debate sobre as alterações legislativas brasileiras atuais, além de avaliar o papel da justiça e a função do Ministério Público nesse contexto, principalmente em temas de maior repercussão como a matriz energética, a defesa do patrimônio cultural, o planejamento urbano, a governança ambiental e a tutela jurídica do acesso à biodiversidade.

Participarão do maior fórum de discussão ambiental do país membros do Poder Judiciário e do

Ministério Público, parlamentares, autoridades, renomados juristas do Direito Ambiental, integrantes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, advogados, organizações não governamentais, empresários, estudantes e estudiosos das questões jurídicas, legislativas, políticas, administrativas e científicas.

No congresso serão realizadas e promovidas oficinas de capacitação, apresentações de palestras, painéis abertos para todo o público inscrito, com especialistas, seja no

campo teórico, seja em experiências, sobre diversos temas relacionados à legislação ambiental, desenvolvimento econômico, sustentabilidade, instrumentos jurídicos de proteção ao meio ambiente e patrimônio cultural.

O evento será realizado de 17 a 19 de abril de 2013, no auditório do Sheraton Vitória Hotel, na cidade de Vitória, capital do Espírito Santo. Para mais informações, acesse http://www.abrampa.org.br/congresso_vitoria/.



Jefferson Ortiz Matias

Agente Técnico Jurídico

Mestre em Direito Ambiental

Professor da UEA, Ciesa e Ulbra

FUNÇÃO E NECESSIDADE DAS ÁREAS VERDES URBANAS

As áreas verdes não devem ser encaradas como corpos estranhos de uma cidade, mas devem ser vistas como importantes elementos integrantes e participantes da estrutura e da dinâmica urbana. ¹As árvores em vias públicas e demais áreas livres de edificação, ou verdes por definição, atuam sobre os habitantes das mais diversas maneiras, conforme as características naturais da vegetação arbórea.

Esta proporciona sombra para pedestres e veículos, redução da poluição sonora, melhoria da qualidade do ar, redução da amplitude térmica, abrigo para pássaros e harmonia estética. Amenizam ainda os referidos componentes a diferença entre a escala humana e outros elementos arquitetônicos, como prédios, muros e grandes avenidas.

A esses aspectos positivos, somam-se, ainda, outros benefícios trazidos diretamente pela simples existência de áreas arborizadas no perímetro urbano, quais sejam, a melhoria estética das cidades, as implicações políticas e sociais, a absorção da radiação ultravioleta, dióxido de carbono e a redução do impacto da água de chuva e seu escoamento superficial.²

Para que se tenha uma idéia prática

desses benefícios, os professores Troppmair e Galina apresentam, ainda, dados científicos sobre as vantagens do aumento de áreas verdes nos centros urbanos. São apontados, por exemplo, com relação à poluição sonora, pela plantação de espécies aciculiformes (pinheiros), uma redução de 6 até 8 decibéis. Mais ainda, a purificação do ar pela redução de microorganismos, que mostram 50 microorganismos por metro cúbico de ar de mata e até 4.000.000 por metro cúbico de ar em shopping centers.³

As áreas verdes existentes nos grandes centros urbanos são imprescindíveis para a melhoria da vida das cidades e sua própria manutenção. Além de propiciarem aos seres componentes do local melhores níveis de gases atmosféricos, proporcionam também a necessária harmonia estética, imperiosa aos grandes centros urbanos. Todas as presentes vantagens foram formalmente organizadas e individualmente especificadas, a fim de que sirvam de norte ao estudo e enaltecimento de suas características e vantagens, conforme se verificará a seguir.

Às áreas verdes podem ser atribuídas diversas funções sociais e científicas, razão pela qual foram classificadas da seguinte forma:⁴

Por Função Ecológica, entende-se a proteção fornecida pela presença da vegetação no solo não impermeabilizado, possibilitando a absorção de águas pluviais, bem como a possibilidade de geração de fauna para tais áreas, promovendo melhorias no clima da cidade e na qualidade do ar, água e solo. A Função Social está intimamente relacionada com a possibilidade de lazer que essas áreas oferecem à população. Sob este aspecto, deve-se levar em consideração a hierarquização, de acordo com as tipologias e categorias de espaços livres, adiante discutida. A Função Estética remete à diversificação da paisagem construída e

ao embelezamento da cidade em si. A Função Educativa está relacionada com o grande potencial oferecido por essas áreas para o desenvolvimento de atividades estudantis complementares e de programas de educação ambiental. A Função Psicológica ocorre quando o cidadão, em contato com os elementos naturais dessas áreas, tende a relaxar mais as tensões do cotidiano, especialmente dos grandes centros, funcionando como uma espécie de antiestresse, centrado na figura de uma área verde. Este aspecto está relacionado com o exercício do lazer e da recreação nas áreas verdes.

A serventia das áreas verdes nas cidades, no entanto, está diretamente ligada à quantidade, à qualidade e à distribuição das mesmas dentro da malha urbana. A mera existência de uma área verde não aumenta a qualidade de vida em si, se for, por exemplo, mal utilizada ou não estiver ao alcance do público a que se destina.

Importante ressaltar, antes mesmo de comentar os índices internacionais de áreas verdes que, embora esteja difundido no Brasil a assertiva de que a ONU, ou mesmo a OMS, tenham divulgado que o ideal de cada cidade fosse o oferecimento de 12m² de área verde por habitante, tais dados não foram confirmados pelas organizações referidas. Com isso, pode-se apenas supor que este indicador foi retirado de algum estudo referente a bairros ou distritos.⁵

Mesmo assim, se forem incluídas todas as atividades antrópicas que se utilizam da combustão (indústria, tráfego, atividades domésticas, etc.), comuns nas grandes cidades, este índice, supostamente sugerido pela ONU, se elevaria para 75m² por habitante.⁶ Em outras palavras, não há unicidade nos índices de áreas verdes dentro das cidades, ou mesmo uma relação de habitantes e metros quadrados de áreas verdes.

Se compararmos com o apelo glo-

bal, praticamente todas as cidades brasileiras acusam menos de 5m² por habitante e são, portanto, deficientes em áreas verdes. Isso pode ser explicado pela falta de conhecimento da importância das áreas verdes por parte das autoridades e também pelo alto custo de preparação e aquisição de mudas, podas, limpeza, combate às pragas, estragos em tubulações e fiação elétrica.⁷

Um índice também pode ser extremamente mal interpretado se empregado, por exemplo, em uma determinada cidade que apresenta um alto índice de áreas verdes apenas em um setor determinado. Porém, ao se observar sua localização, constata-se que a grande maioria delas está nos bairros de classe de alta renda, ou pior, estão dentro do perímetro urbano, mas na contramão do acesso do público.

Há, por vezes, distribuição inadequada de áreas verdes que beneficiam

determinadas camadas da população em detrimento de outras, que sequer desfrutam dos equipamentos básicos de infra-estrutura. Daí, estes índices podem mostrar proporções não condizentes com a realidade da região.

Com isso, a sustentabilidade de uma cidade não será alcançada apenas por contar com algumas ou mesmo muitas áreas verdes, embora sejam elementos indispensáveis para a sua persecução, mas sim com garantia de acessibilidade e justa distribuição das mesmas, de outra forma não se poderia associá-las à melhoria da qualidade de vida nas cidades.

1 TROPMAIR, Helmut & GALINA, Márcia Helena. Disponível em: <www.rc.unesp.br/igce/planejamento/territorioecidadania/Artigos/helmut%201.htm> Acesso em 25 de janeiro de 2006.

2 Para MILANO e DALCIN, os benefícios nas cidades arborizadas enumeram-se na seguinte forma:

- “– estabilização e melhoria microclimática;
- redução da poluição atmosférica;
- diminuição da poluição sonora;
- melhoria estética das cidades;
- ação sobre a saúde humana;
- benefícios sociais, econômicos e políticos.”E. C. Arborização de vias públicas. Rio de Janeiro, RJ: Light, 2000, 226p..

3 TROPMAIR, Helmut & GALINA, Márcia Helena. Op. Cit.

4 Disponível em: <<http://educar.sc.usp.br/biologia/prociencias/areasverdes.html>>.

5 CAVALHEIRO, F. & DEL PICCHIA, P. C. D. Áreas Verdes: conceitos, objetivos e diretrizes para o planejamento. In: Congresso Brasileiro sobre Arborização Urbana, I, Vitória/ES, 13-18/09/92. Anais I e II. 1992, p. 29-35.

6 TROPMAIR, Helmut & GALINA, Márcia Helena. Op cit.

7 Idem.

NOVA GESTÃO

CAO-MAPH-URB recebe visita de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



No dia 31 de janeiro de 2013, a Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Ur-

banística (CAO-MAPH-URB), Maria José da Silva Nazaré, reuniu-se com a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas), Kátia Schweickardt. Realizada na sede do Ministério Público do Estado

do Amazonas (MP-AM), o encontro serviu para discutir e conhecer os novos métodos de trabalho a serem adotados pela nova gestão municipal.

Os principais pontos discutidos na reunião foram as fiscalizações e os laudos técnicos das vistorias, além do trabalho realizado pela Semmas na emissão de licenciamento ambiental. “Com a mudança, conhecer e retomar uma proximidade com os novos gestores ambientais municipais pode ser benéfico ao meio ambiente”, destacou a Coordenadora do CAO-MAPH-URB.

Todos os Promotores de Justiça das promotorias de meio ambiente, patrimônio histórico e urbanismo participaram do encontro.

Ações do MP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da 53ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico (Prodemaph), firmou, junto à empresa Moto Honda da Amazônia Ltda., no dia 14 de janeiro de 2013, o Termo de Ajustamento de Conduta n.º 001/13/53ª PRODEMA-PH. O acordo foi celebrado devido ao desmatamento acima do permitido para a construção do Centro de Treinamento de Trânsito e de Serviços da Moto Honda, onde as atividades desenvolvidas poderão grande impacto ambiental e incomodar os vizinhos.

Em contrapartida, a empresa irá participar do projeto 'Adote um animal', do zoológico Cigs, ficando responsável por cuidar de 31 quelônios terrestres, dois tucanos e uma paca, além de nomear dois funcionários para participar da próxima oficina de educação ambiental, que será realizada pela Vara Especializada em Meio Ambiente e Questões Agrárias (Vemaqa) em data a definir.

LEGISLAÇÃO

Instrução Normativa Ibama nº 13 auxiliará na gestão dos resíduos sólidos no Brasil

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) publicou em 18 de dezembro de 2012 a Instrução Normativa Ibama nº 13 que dispõe a Lista Brasileira de Resíduos Sólidos. O catálogo busca padronizar a linguagem para prestação de informações sobre resíduos sólidos e assim facilitar o monitoramento, o controle, a fiscalização e a avaliação da eficiência da gestão e gerenciamento de resíduos nos diversos níveis.

A padronização permitirá à instituição que melhor desempenhe o gerenciamento do Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, todos instrumentos previstos na Política

Nacional de Resíduos Sólidos, publicada por meio da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010 e do gerenciamento do relatório de atividades daquele que exerçam as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (art. 17-C da Lei 6.938/81).

Com isso, os dados estatísticos sobre a geração e destinação dos resíduos sólidos de diferentes empreendimentos e atividades podem ser gerados com mais precisão, o que auxiliará os planos de gerenciamento dos municípios e estados brasileiros, o intercâmbio de informações no âmbito da Convenção de Basileia que dispõe sobre a movimentação transfronteiriça de resíduos sólidos (exportação, importação e trânsito) e dará maior transparência à sociedade sobre as ações que degradam o meio ambiente.

ACORDO

Canecas oriundas de TAC são disponibilizadas

A Divisão de Serviços Gerais (DSG) informa que as canecas de porcelana customizadas com a frase "Plante uma Árvore" já estão disponíveis para membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Amazonas (MP-AM).

A caneca pode ser adquirida na própria DSG. Trata-se de mais uma iniciativa para que se estabeleça uma prática administrativa sustentável, com intuito de reduzir o consumo de copos descartáveis na instituição.

As canecas são fruto de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a 50ª Promotoria

de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico (Prodemaph) e uma empresa do comércio varejista de Manaus, que em sua propaganda emitia ruídos acima dos limites permitidos no Centro da cidade.

Os Promotores de Justiça do interior que realizam ou participam de projetos ambientais em suas Comarcas, podem solicitar junto à Coordenação de Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanismo algumas canecas para distribuírem durante os eventos.